



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 369, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Projeto de Lei Complementar nº 05/2024

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

*Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 291, de 03 de maio de 2013, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Caçapava.*



*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI COMPLEMENTAR Nº 369

**Art. 1º** Fica alterada a alínea “d)”, do inciso II, do Art. 2º; o Parágrafo único do Art. 7º passa a ser o §º 1 e fica acrescido o § 2º ao mesmo artigo; fica acrescido o Art. 8ºA, todos na Lei Complementar nº 291, de 03 de maio de 2013, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Caçapava, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

II - .....

d) redução de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) na alíquota do Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos - ITBI, nos termos desta Lei Complementar;” (NR)

“Art. 7º .....





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

§ 1º Poderão ser levados em conta, a critério do Prefeito Municipal, para o fim da concessão de isenções, outros fatores expressamente consignados em processo próprio, aos quais será outorgada valoração em pontos.

§ 2º A aferição dos pontos e a concessão dos benefícios levam em consideração o endereço indicado no requerimento, independentemente da empresa que, por qualquer arranjo contratual, conduzir a operação.” (NR)

“Art. 8º A A isenção na alíquota do Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos - ITBI será definida pela contagem dos pontos de que trata o Art. 7º conforme segue:

- a) De 9 a 39 pontos - 50%;
- b) Acima de 40 pontos - 100%, com a obrigação de gerar, no mínimo, 100 (cem) empregos diretos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 12 de abril de 2024.**

PETALA GONCALVES  
LACERDA:14953385845

Assinado de forma digital por PETALA  
GONCALVES LACERDA:14953385845  
Dados: 2024.04.12 12:02:01 -03'00'

**PÉTALA GONÇALVES LACERDA  
PREFEITA MUNICIPAL**

